PROGRAMA DE DESCONTO PARA INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA
CURSOS TÉCNICOS PRESENCIAIS – CAMPUS ARAXÁ
REGULAMENTO/SEU/PRO/TRANSF Nº 001/2026

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **ESCOLA TÉCNICA UNIUBE ARAXÁ** instituem para o **1º semestre de 2026**, o **PROGRAMA DE DESCONTO PARA INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA – CAMPUS ARAXÁ.**

01 – Serão beneficiados pelo programa os alunos ingressantes por Transferência Externa no curso **Técnico em Enfermagem**, ofertado no **Campus Araxá, no 1º semestre de 2026,** conforme as condições a seguir:

a) Será concedido desconto de **45% (quarenta e cinco por cento)** sobre o valor bruto da mensalidade, **condicionado ao pagamento antecipado até o dia 10 (dez) de cada mês**, por meio de **boleto bancário;**

b) Caso o pagamento não seja realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, será devido o valor integral da parcela até a data de vencimento;

02 – O desconto deste regulamento **NÃO** se aplica aos processos de transferência interna, seja de curso, modalidade ou qualquer alteração oriunda de cursos da Uniube.

03 – Ocorrerá a perda do benefício quando houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento de matrícula ou desistência de curso ou ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

04 – O desconto **NÃO** será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios, instituídos pela Sociedade Educacional Uberabense, exceto o Desconto Uniube Empresa.

05 – Todas as comunicações e notificações referentes a este Regulamento, incluindo informações sobre a concessão ou perda do benefício, será realizada pela UNIUBE por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sendo de responsabilidade do aluno verificar a página regularmente.

06 – Os candidatos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

07 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

08 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

09 – O regulamento passa a vigorar para os alunos matriculados a partir da data de assinatura desse regulamento, garantindo que todas as disposições nele contidas sejam aplicáveis somente aos novos matriculados a partir dessa data.

Uberaba, 09 de janeiro de 2026.

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente